



LEI Nº. 1.472, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARTE DE VIA LOCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CEDÊ-LA EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À EMPRESA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desafetação do domínio público de parte da via pública denominada Rua 02, nos termos do art. 2º, bem como realizar a Concessão de Direito Real de Uso à empresa Madeireira Nossa Senhora Aparecida Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 39.380.986/0001-08, sediada na Av. Industrial, nº. S/n, Bairro Recanto dos Pássaros, em Itaúba-MT, CEP 78.510-000.

Art. 2º Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo a área designada no mapa do Anexo I, caracterizada pelas seguintes coordenadas geográficas.

REFERÊNCIA	ALTITUDE	LONGITUDE
P01	11º 0'50.50"S	55º14'59.52"W
P02	11º 0'51.06"S	55º14'59.85"W
P03	11º 0'52.72"S	55º14'56.93"W
P04	11º 0'52.13"S	55º14'56.62"W

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de parte da via pública integrante do Patrimônio Municipal, no perímetro referido no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A concessão de Direito Real de Uso terá o prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único. A área objeto da presente concessão deverá ser destinada pela concessionária como pátio para alocação de sua matéria prima e/ou já industrializada e eventualmente escritório administrativo, ficando a administração pública desobrigada de ressarcir qualquer benfeitoria em caso de revogação desse regulamento, independente de qual tenha sido o motivo.

Art. 5º A área pública em questão será concedida mediante contrato com cláusula resolúvel, sendo vedado à concessionária, dar outra destinação àquela senão a referida no parágrafo único do art. 4º desta Lei.



Art. 6º Em nenhuma hipótese o imóvel entregue em concessão de direito real de uso poderá ser transferido pela concessionária ou seu sucessor, para fim que não estejam diretamente ligados ao objetivo estabelecido por esta Lei.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo pela concessionária do direito real de uso e/ou seu representante, implicará na nulidade da transferência e reversão imediata da área objeto do contrato ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação.

Art. 7º Em nenhuma hipótese, a área em comento objeto de concessão de direito real de uso poderá ter sua posse no todo ou em parte transmitida à terceiro.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado ao fim do prazo da concessão estipulado no *caput* do art. 4º desta Lei, depois de verificada a implementação de todas as obrigações e responsabilidades pela concessionária, prorrogar o prazo da concessão por igual período.

§ 1º O contrato de concessão de direito real de uso será publicado na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O contrato de concessão de direito real de uso deverá conter:

- I – a especificação da área concedida;
- II – a destinação a ser dada à área;
- III – os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;
- IV – os direitos, garantias e obrigações da concessionária relativos à fruição da área concedida;
- V – as sanções;
- VI – o foro e modo para solução extrajudicial nas divergências contratuais.

§ 3º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e ambientais que incidam sobre o bem objeto da concessão de direito real de uso a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato de concessão que será firmado.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/11/2021 a 22/12/2021.